



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 18/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0016413/2021-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>Veredas Alimentos Ltda.</i>		CPF/CNPJ: <i>23.294.3275/0001-80</i>
Endereço: <i>Rua Tiradentes, nº 107</i>		Bairro: <i>Centro</i>
Município: <i>Guarará</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.606-000</i>
Telefone: <i>(32)3264-1124</i>	E-mail: -	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <i>Diogo Carvalho Bellotti</i>		CPF/CNPJ: <i>23.294.3275/0001-80</i>
Endereço: <i>Rua Capitão Gervásio, nº 120</i>		Bairro: <i>Centro</i>
Município: <i>Guarará</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.606.000</i>
Telefone: <i>(32) 98415-1179</i>	E-mail: <i>diogo@vereda.com</i>	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>Veredas Alimentos Ltda.</i>		Área Total (ha): <i>0,622569</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>Matrícula nº 1.327, Livro 2-E, fls. 016, Matrícula nº 1.695, Livro 2-F, fls. 214, Matrícula nº 1.696, Livro 2-F, fls. 215 e Matrícula nº 1.865, Livro 2-G, fos. 148.</i>		Município/UF: <i>Guarará/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <i>Não se Aplica, imóvel Urbano.</i>		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<i>1 - Intervenção sem supressão de Cobertura vegetal Nativa em APP</i>	<i>0,168569</i>	<i>ha</i>

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 29/06/2021

No dia 18/03/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio do Núcleo de Apoio Regional – NAR de Juiz de Fora, o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0016413/2021-54 instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Veredas Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.294.275/0001-80, de propriedade de Diogo Carvalho Bellotti, inscrito no CPF nº 750.672.347-68, requerendo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para regularização de intervenção ambiental em caráter corretivo em APP, localizada no município de Guarará/MG. O processo foi atribuído para análise

técnica em 08/04/2021 ao servidor João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer único analisar técnica e juridicamente o requerimento de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) na modalidade de “Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em 0,168569ha em caráter corretivo, localizado na zona urbana do município de Guarará/MG sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 702.745mE e7.595.382mS, com finalidade de executar atividade de “fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, requerido por representante da empresa Vereda Alimentos LTDA., CNPJ nº 23.294.275/0001-80, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0016413/2021-54.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel:

O município de Guarará/MG está localizado nos limites do Bioma Mata Atlântica e, conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,47% de seu território apresentam-se recoberto por vegetação nativa.

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida encontra-se em área urbana do Município de Guarará/MG e está presente em 4 (quatro) matrículas: matrícula nº 1.327, livro 2-E, fls. 016 com área de 5.156,95m²; matrícula nº 1.695, livro 2-F, fls. 214 com área de 398,77m²; matrícula nº 1.696, livro 2-F, fls. 215, com área de 285,44m²; e matrícula nº 1.865, livro 2-G, fls. 148 com área de 638,00m², do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarará/MG, com área total de 6.225,69m², de propriedade de Diogo Carvalho Bellotti, (CPF nº 750.672.347-68), implicando na ocupação de 4.896,75 m² em Área de Preservação Permanente de curso d’água.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar, observou-se não haver registro do CAR do imóvel, apesar de haver registros de propriedades vizinhas e contíguas. O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida se localiza em área urbana do Município de Guarará - MG e encontra-se inscrito em 4 (quatro) matrículas, citadas anteriormente.

3.3. Caracterização do empreendimento:

A empresa Vereda Alimentos LTDA. encontra-se inscrita no CNPJ nº 23.294.275/0001-80, onde, na 10ª (décima) Alteração Contratual juntada aos autos do processo, consta que sua administração será exercida por ambos os sócios componentes de seu quadro societário, Diogo Carvalho Bellotti, CPF nº 750.672.347-68 e Marcelo Macedo Barra, CPF nº 049.724.266-40 e situa-se em área urbana do município de Guarará/MG, na Rua Tiradentes, nº107, Centro. Foi juntada ainda, procuração assinada por Diogo Carvalho Bellotti dando poderes a Guilherme Augusto Lara, inscrito no CPF nº 066.949.976-55 para representar a empresa perante aos órgãos ambientais estaduais, incluindo expressamente o IEF.

Conforme consta no PUP (Plano Simplificado de Utilização Pretendida) o empreendimento ocupa uma área total de 0,622569ha pela atividade de “fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, com capacidade máxima instalada para recepção e processamento de leite até 11.000 litros de leite por dia.

Em consulta aos canais de controle do Sisema, em nome da empresa Vereda Alimentos LTDA. - CNPJ nº 23.294.275/0001-80 não foi identificado registro de autuação e em consulta aos sócios proprietários, da mesma forma, não foi identificada autuação em nome de Diogo Carvalho Bellotti - CPF nº 750.672.347-68, porém, em nome de Marcelo Macedo Barra - CPF nº 049.724.266-40, observou-se o registro do Auto de Infração nº 62.780/2010, referente a propriedade Fazendinhas Ipiranga, em Juiz de Fora/MG.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Do requerimento para intervenção ambiental:

Em caráter corretivo por intervenção ambiental na faixa de APP de curso d’água, objetivando a regularização para continuidade das atividades de infraestrutura com fins industriais, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, como de potencial poluidor, por meio do código D-01-06-1 - “fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, foi formalizado em nome da empresa Vereda Alimentos LTDA. o presente Processo Administrativo DAIA.

Dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste processo, encontra-se o “Requerimento para Intervenção Ambiental” assinado eletronicamente pelo procurador do requerente, Guilherme Augusto Lara, bem como os estudos de responsabilidade da empresa contratada como consultora, a Biosfera Consultoria Ambiental e Engenharia Ltda., CNPJ nº 11.292.818/0001-41: “Plano Simplificado de Utilização Pretendida / Estudo Técnico de Inexistência Técnica de Alternativa Locacional”, elaborado pelo procurador da empresa identificado acima, Tecnólogo de Meio Ambiente CREA: 234684/D MG ART: MG20210139992; “Projeto Técnico de Restauração da Flora – PTRF” elaborado por Samuel Wilke M. de Souza - Engº Florestal - CREA/MG 222337/D ART: MG20210139875; e levantamento topográfico elaborado Por Gabriel de Souza Pereira - CREA/MG: 211.400/D, ART: 1420200000006505687.

4.2. Da caracterização da área requerida para intervenção ambiental:

Conforme consta descrito no PUP apresentado, o empreendimento ocupa uma área total de 0,622569ha, sendo que, desta área, 0,489675ha encontra-se inserido em faixa de Área de Preservação Permanente de curso d'água, cuja intervenção ocorreu ao longo do tempo em função da sistematização do terreno para implantação da unidade industrial, sem supressão de cobertura vegetal nativa.

A Área de Preservação Permanente presente no imóvel, refere-se a faixa de um curso d'água que passa no interior das instalações do empreendimento, porém, parte deste curso d'água é composto por uma canalização fechada e parte por uma canalização aberta, onde, segundo informado nos estudos e declaração apresentada pelo Prefeito Municipal de Guarará/MG, é proveniente de obra municipal concluída no ano de 2005.

No entanto, o presente requerimento, trata-se de solicitação de regularização em caráter corretivo em uma área de 0,168569ha, por intervenção ambiental em APP que corresponde às instalações de: 1) caldeira e depósito de lenha; 2) Estação de tratamento de efluentes – ETE; 3) Garagem do empreendimento e partes do almoxarifado de peças; 4) do Jardim; 5) Parte do pátio pavimentado da fábrica; e 6) e parte do Galpão industrial, executadas entre o período de 26/05/2000 à 02/12/2019, baseando-se estarem caracterizadas como baixo impacto ambiental, conforme Art. 1º, Inciso IX da DN Copam nº 236/2019.

No mesmo estudo consta a justificativa de que as instalações existentes no empreendimento localizadas em APP, que não foram incluídas na área requerida para regularização corretiva, a qual corresponde à 0,321103ha, referem-se às intervenções realizadas no imóvel anteriores à 26/05/2000, usando-se como base o art. 2º da DN Copam nº 236/2019. No PUP foi anexada uma imagem fotográfica que apenas demonstra a faixa do empreendimento e outras imagens identificadas como sendo de sua parte interna, informando-se serem obtidas do acervo pessoal do empreendedor do ano de 1996, entretanto, não foram apresentadas no processo imagens de satélites históricas que comprovem estas instalações, bem como, não foi possível fazer esta verificação junto às imagens de satélites disponíveis no Google Earth, uma vez que a última imagem disponível é datada de 03/2010.

4.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foi apresentado comprovante de pagamento de taxa de expediente por serviços prestados pelo IEF paga em 11/03/2021 (documento nº 1401078793751), no valor de R\$607,38 por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,168569ha, com referência dos valores do ano de emissão, conforme conferido na planilha presente no site do IEF.

4.4. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a propriedade onde está instalada a empresa Vereda Alimentos LTDA. encontra-se em área urbana nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e não se encontra inserida em unidade de conservação, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em corredores ecológicos ou em área prioritária para conservação da biodiversidade. Ainda, observou-se que a área requerida apresenta vulnerabilidade natural entre baixa e muito baixa e não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade e apresenta grau baixo de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil”.

No que tange a intervenção em faixa de APP de área urbana, o requerimento foi embasado como sendo atividade de baixo impacto ambiental (art. 1º, Inciso IX da DN Copam nº 236/2019), neste sentido, foi realizada consulta interna para alinhamento do entendimento em razão de ausência de manifestação formal do Sisema sobre a questão de uso antrópico consolidado urbano. Contudo, tem-se que não foi respeitada a reserva de uma faixa não edificável mínima de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo do curso d'água, prevista na Lei Federal nº 6.766/1979.

Conforme informado acima, trata-se de curso d'água canalizado, sendo parte composto por canal fechado por obra municipal em data passada, para o qual não foi apresentada sua devida regularização ambiental, sendo assim, após definição no âmbito do Sisema quanto à existência ou não de faixa de APP nestes casos, em resposta à consulta formal já realizada, deverá ser verificada a necessidade de atuações por intervenções ambientais em APP objetivando sua regularização em caráter corretivo, se for o caso.

4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Consta informado no requerimento apresentado nos autos do processo que a modalidade de licenciamento ambiental do empreendimento é simplificada por meio de “Relatório Ambiental Simplificado” - LAS/Cadastro, resultante do critério locacional declarado como “0” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor pelo código D-01-06-1 - “fabricação de produtos de laticínios”, com capacidade máxima instalada para recepção e processamento de leite até 11.000 litros de leite por dia, localizada numa área total instalada de 6.225,69m².

O empreendimento obteve junto à Feam/Semad as respectivas licenças ambientais desde o ano de 2004, onde, em última formalização feita pelo SLA, uma vez que se enquadra em LAS/Cadastro (Classe 2), com vistas a obter nova licença ambiental em substituição a AAF vencida em 13/01/2021, teve seu requerimento indeferido junto a Supram-ZM por não apresentação de ato autorizativo por intervenção em APP, constatada por meio do sistema informatizado de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema, o que o motivou a formalizar junto ao IEF o processo DAIA em questão.

Não foi apresentado qualquer documento referente a possíveis intervenções em recurso hídrico.

4.6. Vistoria realizada:

Considerando as restrições ambientais descritas acima e levando-se em conta as restrições de serviços externos diante a situação de pandemia vivenciada atualmente, atrelada a economia processual, não foi realizada vistoria técnica no local.

4.6.1 Características físicas: A área de intervenção requerida localiza-se na faixa da APP do córrego presente na drenagem hidrográfica da bacia do Rio Paraíba do Sul, na UPGRH PS1, encontrando-se canalizada. Consta nos estudos que o solo na área do imóvel é predominantemente Latossolos Vermelho – Amarelo, textura média, distrófico, apresentando topografia plana, embora não tenha sido apresentado estudo comprovando a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentação de massas rochosas.

4.6.2 Características biológicas: A área do empreendimento encontra-se inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, na zona urbana municipal de Guarará/MG e com solo coberto com as estruturas/edificações industriais.

4.7. Alternativa técnica e locacional:

O processo foi instruído com Estudo Técnico de Inexistência Técnica de Alternativa Locacional, justificando a intervenção em APP por estar em área urbana e já instalado, não sendo apresentadas alternativas para sua localização.

5. ANÁLISE TÉCNICA:

Após análise realizada com apoio das imagens de satélites, dos sistemas de informações ambientais disponíveis e dos estudos ambientais apresentados, foi possível fazer as constatações e considerações descritas anteriormente, onde, considerando que não foi possível se comprovar as instalações de estruturas no local anteriormente a 26/05/2000, bem como, considerando que não foi respeitada a reserva de uma faixa não edificável mínima de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo do curso d'água, tem-se pela impossibilidade da conclusão da análise técnica do presente requerimento de intervenção ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado para o controle processual do processo, uma vez que a análise técnica se ateve às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não havendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis.

7. CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP” em uma área de 0,168569ha em caráter corretivo, localizado na zona urbana do município de Guarará/MG, apresentado por representante da empresa Vereda Alimentos LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.294.275/0001-80, no tocante ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0016413/2021-54.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: João Paulo de Oliveira

MASP: 1.147.035-8

Nome: *Andréia Colli*
MASP: 1.150.175-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) Público (a)**, em 29/06/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Oliveira, Servidor**, em 29/06/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28074041** e o código CRC **312DB3F5**.